



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 099/2018

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **18324/2018**, requerido pela (o) **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 099/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 08.343.492/0022-54 para atividade de Implantação de empreendimento Residencial Pluridomiciliar denominado Solar do Porto, composto de 04 (quatro) torres, com 10 (dez) pavimentos e 08 (oito) unidades por pavimento totalizando 320 (trezentos e vinte) unidades em área total de 12.898,87m² e área construída total de 25.922,43m², localizado na (o) Rua Pataro Machado , nº. 450, Área 1, (Loteamento Solar de Vilas, Rua A), Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 41735004500000, coordenadas 574745.24 m E / 8574575.96 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de



Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: VIII.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico; **IX.** Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver)), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **X.** A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado está condicionada a aprovação da EMBASA; **XI.** Apresentar cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado no período de obras; **XII.** Apresentar contrato dos banheiros químicos utilizados antes do início das obras; **XIII.** Apresentar Carta de Viabilidade atualizada emitida pela EMBASA no prazo de 30 (trinta) dias; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA: XIV.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; **XV.** A Localização do Sistema de Esgotamento Sanitário definitivo do empreendimento deverá ser aprovado no processo de Alvará de Construção a ser analisado previamente pelo Departamento de Política de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos – DPSESRH; **XVI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XVII.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XVIII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XIX.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XXI.** Deverá ser apresentado o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV aprovado num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXII.** As intervenções só poderão ser iniciadas após aprovação do Alvará de Construção; **XXIII.** Fixar



externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.


Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 19 de setembro de 2018.


Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos


20/09/18



**LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA Nº 99/2018**

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



Empresa/Nome: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A – RESIDENCIAL SOLAR DO PORTO

Processo nº: 18324/2018

Endereço: Rua Patato Machado, nº. 450, Área 1, (Loteamento Solar de Vilas, Rua A), Centro, Lauro de Freitas-BA.

CPF / CNPJ: 08.343.492/0022-54

Inscrição Municipal nº. 41735004500000. **Coordenadas:** 574745.24 m E / 8574575.96 m S

Atividade: Implantação de empreendimento Residencial Pluridomiciliar denominado Solar do Porto, composto de 04 (quatro) torres, com 10 (dez) pavimentos e 08 (oito) unidades por pavimento totalizando 320 (trezentos e vinte) unidades em área total de 12.898,87m² e área construída total de 25.922,43m²

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** São serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min a 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** **VIII.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico; **IX.** Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **X.** A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado está condicionada a aprovação da EMBASA; **XI.** Apresentar cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado no período de obras; **XII.** Apresentar contrato dos banheiros químicos utilizados antes do início das obras; **XIII.** Apresentar Carta de Viabilidade atualizada emitida pela EMBASA no prazo de 30 (trinta) dias; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA:** **XIV.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do encerramento desta Licença Ambiental; **XV.** A Localização do Sistema de Esgotamento Sanitário definitivo do empreendimento deverá ser aprovado no processo de Alvará de Construção a ser analisado previamente pelo Departamento de Política de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos – DPSESRH; **XVI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XVII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XIX.** Deverá apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XXI.** Deverá apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV aprovado num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXII.** As intervenções só poderão ser iniciadas após aprovação do Alvará de Construção; **XXIII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Juraç Aives da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos